



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **ASSEMBLEIA LEISLATIVA DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, POR
MEIO DA **SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E ESTRUTURA E A
EMPRESA CONCRELAJE INDÚSTRIA DE
PRÉ-FABRICADOS DE CONCRETO LTDA**,
DE ACORDO COM O EDITAL DE
CONCORRÊNCIA Nº 003/2023 - ALEMS.

I. CONTRATANTES

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 9 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.979.390/0001-81, neste ato representado por seu 1º Secretário **Deputado Estadual Paulo José Araujo Corrêa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 618.958 SSP/MS e CPF nº 362.918.707-20, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande - MS, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONCRELAJE INDÚSTRIA DE PRÉ-FABRICADOS DE CONCRETO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.557.107/0001-06**, com estabelecimento na Rua Alexandre Herculano, Nº 2670, Bairro Jardim Veraneio, cidade de Campo Grande - MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o **Sr. Marcelo Caleffi de Souza**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da CI sob o RG nº 11.584.873, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF nº 278.145.489-34, residente e domiciliado na Rua Cláudia, Nº 29, Bairro Vila Giocondo Orsi, na Cidade de Campo Grande - MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Concorrência nº 003/2023**, realizado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

II. FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na **Cláusula Primeira - Objeto**, e que foi celebrado em decorrência da autorização do Sr. Primeiro Secretário da ALEMS, exarada em despacho constante do processo nº 086/2023.

III. FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação decorre de licitação sob condições do **Edital de Concorrência nº 003/2023 - ALEMS**, cujo resultado foi homologado em 07/03/2024, pela autoridade competente conforme consta do processo supra mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal n. 8.666/93, às cláusulas e condições aqui



estabelecidas e às demais normas legais vigentes.

IV. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica na execução da obra/serviço caberá ao Engenheiro Civil **Roberto Arcangelo**, portador da carteira profissional n. 1923/D, expedida pelo **CREA/MS** e Engenheiro Civil **Gabriel Antunes de Carvalho**, portador da carteira profissional n. 16878/D, expedida pelo **CREA/MS**.

Parágrafo único: Somente será admitida a substituição do responsável técnico, por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante requerimento da CONTRATADA, contendo a documentação necessária a comprovar a experiência do novo responsável.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de engenharia, visando a execução da obra de construção do Estacionamento Coberto da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul - ALEMS, incluindo todo material e mão de obra necessários para a execução dos serviços, para atender à Secretaria de Administração e Estrutura, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência Anexo IX e demais Anexos do Edital, na Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo.

§ 1º - Faz parte deste instrumento de contrato, independente de transcrição:

- a- Edital Concorrência nº 003/2023
- b- Termo de Referência;
- c- Projeto Executivo - Especificações Técnicas;
- d- Proposta da Contratada;
- e- Planilha Orçamentária;
- f- Cronograma Físico-Financeiro; e
- g- Memorial Descritivo.

§ 2º - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A execução dos serviços será realizada pela Contratada, no local indicado pela ALEMS, conforme prazos e quantidades propostos no Edital, no seguinte endereço:

Órgão: Assembleia Legislativa;

Localidade: Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul;

Endereço: Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco 09.

§ 3º - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo, observando-se as normas vigentes, inclusive da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.



CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO: O presente contrato será executado pelo regime de **empreitada por preços unitários** e que são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceita na licitação supracitada, cujas planilhas são partes integrantes deste instrumento, devidamente rubricado pelos representantes das partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DOS PREÇOS E DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. O valor do presente contrato para execução do objeto é de em **R\$ 34.392.002,20 (trinta e quatro milhões, trezentos e noventa e dois mil, dois reais e vinte centavos)**.

3.2. Dos preços contratados constam toda e qualquer despesa necessária à realização dos serviços, inclusive instalação do canteiro de serviços, quando houver, sinalização, energia elétrica, consumo de combustível, materiais de expediente, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, inclusive manutenção dos equipamentos próprios, encargos das leis sociais e outras despesas acessórias e relativas aos trabalhos objeto deste contrato. Considerar-se-á que os preços unitários propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada sob alegação de qualquer erro ou má interpretação do Edital e seus anexos, inclusive por parte da contratada.

3.3. **REAJUSTAMENTO:** No caso da execução do objeto ultrapassar período superior a 12 (doze) meses, contados da data do orçamento inicial da Secretaria de Administração e Estrutura, o saldo contratual **será reajustado de ofício pela administração**, pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC/SINAPI ou o que venha a substituí-lo, considerando o “lo” da data de referência do orçamento inicial da Secretaria de Administração e Estrutura.

(a) Considerando a data de referência do orçamento inicial estipulada subitem anterior, o reajustamento incidirá somente nos serviços executados a partir do mês de julho do ano subsequente, e assim sucessivamente.

3.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e demais condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços e compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

3.6. Todos os equipamentos pertencentes à **CONTRATADA**, que forem usados, deverão ser adequados de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e a qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório, ou mesmo, suplementá-los com outros julgados necessários.

CLÁUSULA QUARTA



4.1. **CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:** O pagamento, decorrente do objeto licitado, será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, após a aprovação dos serviços pelo servidor ou pela Comissão de Fiscalização designada pela Administração, acompanhada da respectiva documentação fiscal e trabalhista, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, incisos I e II, alíneas "b" (conforme o caso), da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.2. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.3. O pagamento somente será efetuado após "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.4. Na nota fiscal/fatura deverá constar o número do empenho, a quantidade, o preço unitário e o total dos itens expressos em reais.

4.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (INSS e FGTS) e/ou balanço é centralizado que poderão pertencer a matriz ou a filial.

4.6. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

4.6.1. A empresa vencedora deverá indicar, com a documentação fiscal, o número de sua conta bancária através da qual poderá ser efetuado o pagamento das despesas.

4.6.2. Os serviços realizados serão objeto de medição, procedida pelo servidor ou Comissão de Fiscalização designada pela Administração, cujo valor será obtido pelo somatório dos produtos dos preços unitários iniciais propostos, pelas respectivas quantidades de serviços executados.

4.7. As medições serão processadas, conforme cronograma físico financeiro, de acordo com os quantitativos da planilha.

4.8. O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

4.9. Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **Contratada**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUINTA



5. DOS PRAZOS

DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Para a realização dos serviços pretendidos foi estimado prazo de **12 (doze) meses**, a contar da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado conforme a fiscalização determinar.

5.2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará até 13 (treze) meses corridos após o término do prazo de execução.

5.3. DA PRORROGAÇÃO: Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º, do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.3.1. A prorrogação do prazo de execução do contrato implicará na prorrogação automática do seu prazo de vigência, de modo a preservar o interregno de 1 (um) mês entre o fim do prazo de execução e o de vigência do contrato.

5.4. Toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e autorizada pelo Primeiro Secretário da **ALEMS**, com a prévia manifestação da Fiscalização, que observará em sua justificativa o enquadramento do pedido, citando o item que fundamenta o pedido, bem como a adequação do cronograma físico-financeiro da execução.

5.5. Desde que atendidas às condições estipuladas no subitem 5.3, o pedido de Prorrogação de prazo, porventura a ser feito pela **CONTRATADA** ou proposto pela **Fiscalização**, deverá ser submetido à apreciação jurídica, anterior ao vencimento do contrato.

5.6. DO PRAZO DE INÍCIO: O prazo de início dos serviços será de até 5 (cinco) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OIS).

5.7. DO PRAZO PARA EMISSÃO DA OIS: A ALEMS emitirá a Ordem de Início dos Serviços (OIS), após a assinatura do contrato.

5.8. A empresa deverá comparecer no Setor de Licitação e Contratos da ALEMS, para assinatura e recebimento da OIS, no prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento da confirmação da convocação;

5.9. Para recebimento da OIS, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa pelo descumprimento total da obrigação, nos termos do item 10.2, b:



a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhida junto ao CREA/MS e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente recolhido junto ao CAU/MS;

b) Apresentação da metodologia e do programa do cumprimento das normas contidas na NR-01 (Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR/ NR 09 – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos) e NR 07 (PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional);

5.10. Além dos documentos apontados no item 5.9, a **CONTRATADA** deverá apresentar, Garantia, conforme subitem 7.

CLÁUSULA SEXTA

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão do orçamento 2024, conforme previsto no Plano Plurianual – PPA para o exercício financeiro 2024, por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA

7. GARANTIA

7.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, **no percentual de 5% (cinco por cento)** do valor contratado de uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato e conforme a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do mesmo.

7.2. A CONTRATADA deverá prestar garantia em uma das modalidades a seguir conforme previsto no art. 56 da Lei nº 8.666/93:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.



7.3. A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos (item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SLTI/MP):

a) a CONTRATADA deverá apresentar **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia;

b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

2. Prejuízos causados à CONTRATADA ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b", observada a legislação que rege a matéria;

d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATADA a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

h) a garantia será considerada extinta:

1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do



contrato; e

2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

i) o contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

1. Caso fortuito ou força maior;
2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

j) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "i";

7.4. A garantia contratual somente será liberada mediante comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

7.5. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes no subitem 7.2.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. A **ALEMS** se reserva no direito de rescindir unilateralmente, a qualquer tempo, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenizar a qualquer título a **CONTRATADA**, ressalvado o direito a haveres pelos serviços já executados, quando a mesma incorrer em uma das seguintes infrações:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- b) Transferir o objeto deste contrato a terceiros no todo ou em parte, sem a anuência da **ALEMS**;
- c) A ocorrência de quaisquer dos motivos consubstanciados no art. 78, incisos I a XIII e XVII da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

8.1.1. A **CONTRATADA**, no caso de rescisão unilateral, caberá receber o valor por serviços já executados, sofrendo, porém, a perda das garantias contratuais oferecidas e seus rendimentos, ficando ainda sujeitas à eventual imposição de indenização por perdas e danos causados à **ALEMS**.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido mediante acordo amigável entre as partes,



precedida de autorização por escrito, devidamente fundamentada, e reduzido a termo no processo, respeitado sempre o interesse público, cabendo à **CONTRATADA** perceber os haveres por serviços já executados e o levantamento das garantias contratuais oferecidas.

CLÁUSULA NONA

9. DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS: Constituem direitos e prerrogativas da **ALEMS** além daqueles previstos nas leis pertinentes, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer e a eles se submete.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DAS PENALIDADES:

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento de providências determinadas pelos agentes competentes mediante notificação, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor integral atualizado do contrato, na seguinte conformidade:

a) Multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia, para atraso de até de 45 (quarenta e cinco) dias;

b) Multa de 0,04% (quatro centésimos por cento) ao dia, para atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, limitado a 90 (noventa) dias;

c) O atraso superior a 90 (noventa) dias, caracterizará inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item 10.2 e ensejando a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, ressalvado o disposto no subitem 10.1.1.

10.1.1. No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, a Administração poderá, mediante juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente, optar por não rescindir o contrato, de forma a possibilitar sua conclusão pela contratada, caso em que será aplicada, multa de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, limitado a 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da aplicação da multa por inexecução parcial caso o objeto não seja concluído nos 120 (cento e vinte) dias.

10.1.2. A contratada deverá cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro, sob pena de caracterização de atraso. Caso a medição registre percentual executado inferior ao estipulado no cronograma, a contratada deverá, independente de notificação, apresentar justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para apreciação da fiscalização. Caso as justificativas não sejam aceitas, a contratada deverá recuperar o cronograma no período da medição subsequente, sob pena de restar caracterizada a mora desde a medição em que se constatou o não cumprimento do cronograma.

10.1.3. O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para a conclusão da etapa, ou da providência determinada, até o dia anterior à sua efetivação.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes



penalidades:

a) Em caso de inexecução parcial, multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato, a ser aplicada da seguinte forma:

- 2% (dois por cento) caso o objeto se encontre com percentual de execução igual ou superior a 90% (noventa por cento);
- 3% (três por cento) caso o objeto se encontre com percentual de execução entre 80% (oitenta por cento) a 89 % (oitenta e nove por cento);
- 4% (quatro por cento) caso o objeto se encontre com percentual de execução entre 70% (setenta por cento) a 79% (setenta e nove por cento);
- 5% (cinco por cento) caso o objeto se encontre com percentual de execução entre 60% (sessenta por cento) a 69% (sessenta e nove por cento);
- 6% (seis por cento) caso o objeto se encontre com percentual de execução entre 50% (cinquenta por cento) a 59% (cinquenta e nove por cento);
- 7% (sete por cento) caso o objeto se encontre com percentual de execução entre 40% (quarenta por cento) e 49% (quarenta e nove por cento);
- 8% (oito por cento) caso o objeto se encontre com percentual de execução entre 30% (trinta por cento) e 39% (trinta e nove por cento);
- 9% (nove por cento) caso o objeto se encontre com percentual de execução entre 20% (vinte por cento) e 29% (vinte e nove por cento);
- 10% (dez por cento) caso o objeto se encontre com percentual de execução entre 1% (um por cento) e 19% (dezenove por cento).

b) Em caso de inexecução total, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.2.1. Independentemente das sanções arroladas acima, a contratada ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem contratar pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

10.3. Após a decisão da autoridade competente, a CONTRADA poderá optar pelo



recolhimento voluntário da multa, mediante apresentação de requerimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data da intimação da decisão, contendo confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido. O recolhimento voluntário, caso deferido, implicará num desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da multa e deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data de intimação do deferimento.

10.3.1. Caso não haja o recolhimento voluntário, o valor da multa será compensado com quaisquer créditos que a contratada porventura tiver a receber perante a ALEMS.

10.3.2. Caso a contratada não possua créditos suficientes para quitar a multa e não efetue seu recolhimento espontaneamente, o débito será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DA MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS: A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações inicialmente pactuadas, inclusive todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato licitatório, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

11.1. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, a utilizar nos serviços, mão-de-obra qualificada e especializada, podendo a **ALEMS** exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, fundamentado no interesse da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia, e as condições especificadas no Edital que orienta a presente contratação, a Documentação e Proposta apresentada pela **CONTRATADA** por ocasião do respectivo procedimento licitatório.

12.1. A **CONTRATADA** declara expressamente que examinou, minuciosamente, o Edital da licitação e seus Anexos, especialmente o projeto de engenharia, bem como o local dos serviços, e que os estudou, os comparou e os encontrou corretos, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da **CONTRATANTE**, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

13.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018).



13.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

13.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

13.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da ALEMS, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

13.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a ALEMS está exposto.

13.7. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

13.8. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da ALEMS e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

13.9. A CONTRATADA deverá apresentar a ALEMS, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

13.10. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

13.11. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da ALEMS, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

13.12. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



13.13. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

13.14. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

13.15. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a ALEMS a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

13.16. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.17. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela ALEMS e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

13.18. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela ALEMS para as finalidades pretendidas neste contrato.

13.19. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela ALEMS.

13.20. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. NORMAS DE EXECUÇÃO: Deverão ser obedecidas, além das normas de execução dos serviços constantes do Edital que orienta a presente contratação, as demais normas gerais estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e todas as legislações vigentes, no que for aplicável e compatível.

14.1 FISCALIZAÇÃO DA OBRA: A **CONTRATADA** promoverá todas as facilidades necessárias, prestando as informações solicitadas e outras de interesse para a fiscalização dos serviços, pelos fiscais da **ALEMS**.

14.2 SUJEIÇÃO LEGAL: A **CONTRATADA** se obriga ao cumprimento de todas as leis,



decretos, regulamentos e, demais normas legais aplicáveis à consecução dos objetivos do presente contrato, mormente à legislação tributária, aplicáveis às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21/6/1993.

14.3 SUBCONTRATAÇÃO: É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato.

14.4. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: Concluídos os serviços, a **ALEMS** os receberá através da Fiscalização, mediante Termo de Recebimento, primeiro Provisoriamente, o que será precedido de elaboração da Medição Final ou Medição Única; depois, Definitiva, assinada pelas partes, após o decurso de prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prevalecendo ainda a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer danos verificados no serviço/obra ou a terceiros, em decorrência de defeito ou falha na sua execução.

14.5. DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS: A **CONTRATADA** será responsável pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos na execução do objeto contratual, inclusive, deverá promover readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto

14.6. RESPONSABILIDADE CIVIL: A **CONTRATADA** responderá durante 05 (cinco) anos, contados da data do termo de recebimento, pela solidez do serviço executado, nos termos do Código Civil Brasileiro.

14.7. FORO: As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande/MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

14.8. CONCORDÂNCIA: E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 08 de março de 2024.



CONTRATANTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – MS
Deputado Paulo Corrêa
1º Secretário

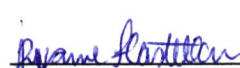


CONTRATADA
CONCRELAJE IND. DE PRÉ-FAB. DE CONC. LTDA
Sr. Marcelo Caleffi de Souza
Administrador

TESTEMUNHAS:



CPF/MF
61417742100



CPF/MF
062 942 02973



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

5º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE

ELDER GOMES DUTRA

Tabelião



001447

0

Livro: 0362-P

Folha: 060

Prot.: 00046579

Lysianne T. de L. Fantinato
Escrevente

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ CONCRELAJE INDÚSTRIA DE PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA A FAVOR DE RICARDO CALEFFI DE SOUZA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

SAIBAM quantos este Instrumento Público de Procuração virem que, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (04/10/2017), na sede do 5º Tabelionato de Notas, situado na Rua Dom Aquino, nº 1.330, neste município e Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, perante mim, Lysianne Tanaka de Lima Fantinato, Escrevente, compareceu como OUTORGANTE: **CONCRELAJE INDÚSTRIA DE PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.557.107/0001-06, com a Nona Alteração Contratual da Sociedade Empresária, datada em 10/11/2009, devidamente registrado sob o nº 54265091 em 11/01/2010, e Certidão Simplificada atualizada emitida em 22/09/2017, pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, com cópia arquivada neste Tabelionato em pasta própria, com sede na Avenida Alexandre Herculano, Nº 2670, Jardim Verancio, nesta Capital, **Marcelo Caleffi de Souza**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da Cédula de Identidade nº 11.584.873 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 278.145.489-34, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliado na Rua Claudia, nº 29, Giocondo Orsi, nesta Capital, com poderes de representação descritos no artigo na Cláusula 9ª da Nona Alteração Contratual. A presente, reconhecida e identificada como a própria, por mim, Lysianne Tanaka de Lima Fantinato, Escrevente, juridicamente capaz, à vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E por ela foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador: **RICARDO CALEFFI DE SOUZA**, brasileiro, declarou-se solteiro, maior, engenheiro civil, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 04792523345, DETRAN/MS, onde consta sua Cédula de Identidade nº 1441834 SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 005.700.021-25, residente e domiciliado na Rua Cláudia, nº 29, Vila Giocondo Orsi, nesta Capital; ao qual confere amplos poderes para **gerir e administrar**, podendo dito procurador comprar e vender mercadorias do seu ramo, assinar contratos e títulos comerciais, admitir e demitir funcionários, assinar carteira de trabalho (CTPS), contrato de trabalho, transigir e homologar rescisão de contrato de trabalho (TRCT), celebrar instrumento coletivos de trabalho, emitir CAT, recibos de férias, ficha de registro de empregados, guias de recolhimento do FGTS, folha de pagamento, aviso prévio, pagar vencimentos, seguro desemprego, bem como carta para indicação de prepostos perante a Justiça Estadual, Federal e do Trabalho e também constituir advogados para defender a empresa em ações em qualquer esfera administrativa e judicial com poderes "ad-judicia et-extra", todos os poderes inerentes da área de Departamento Financeiro, Administrativo e Pessoal da outorgante e demais obrigações previdenciárias exigidas; **representar-la** nas repartições públicas, federais, estaduais, municipais, autarquias, prefeituras, INSS, cartórios de notas, de registro de imóveis e de protesto, Receita Federal, Junta Comercial, Ministério do Trabalho, sindicatos em geral, DETRAN, Empresas de Economia Mista, Empresas Públicas e Privadas em geral; firmando requerimentos para averbações; apresentando documentos, prestando declarações, assinar termos, arrolar provas, interpor recursos, solicitar expedição de Certidões Negativas e Certificado de Quitação; **participar** de licitações, pregões presenciais, eletrônicos, concorrência pública, cartas convites, e das demais modalidades necessárias, apresentar propostas, retirar documentos, fazer provas, assinar atas, livros, requerimentos, recibos de transferência e demais documentos, pedir vistas em documentos e processos, completar documentação, apresentar orçamentos, recorrer, impugnar concorrentes, prestar declarações e esclarecimentos, assinar contratos, aditivos, termos de recebimento, emitir faturas, notas fiscais, duplicatas, receber e dar recibo; Podendo também abrir, movimentar e encerrar contas correntes em qualquer estabelecimento bancário e Cooperativas de Créditos, inclusive o Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S.A., Banco HSBC Bank Brasil S.A., ITAU Unibanco S.A., SICRED, **fazer e**

Rua Dom Aquino, nº. 1.330, Centro, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, CEP 79.002-180.

Telefones: (67) 3047-9105 / (67) 3047-9101

e-mail: contato@5cartoriodenotas.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

5º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE
Tabelião ELDER GOMES DUTRA | Rua Dom Aquino, nº. 1.330, Centro, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, CEP 79.002-180, Telefones: (67) 3047-9105 / (67) 3047-9101, e-mail: contato@5cartoriodenotas.com.br

Em 04/10/2017 AUTENTICO a presente cópia conforme original. Dou fé.

GABRIEL MARIANO VIANA-ESCREVENTE

Selo Digital: AOV22049044 - Consulte: www.tjms.jus.br

Emolumentos R\$3,17 - Funjeca R\$0,32 - Funadep R\$0,19

R\$0,13 -

ISS R\$0,16 - FEADMP R\$0,32 = R\$4,28

Gabriel Mariano Viana
Escrevente

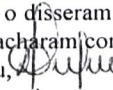
ISO 9001 CERTIFICADO MS

5º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

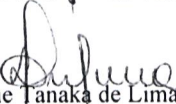
Livro: 0362-P
Folha: 060V
Prot.: 00046579


Lysianne T. de L. Fantinato
Escrevente
CARTÓRIO
DE NOTAS

assinar contratos de aberturas de contas, emitir e/ou endossar cheques, endossar títulos, sacar, aceitar, transferir saldos seja via documento físico ou eletrônico, autorizar cobranças, débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas, solicitar resgate de aplicações financeiras, requisitar e receber talonário de cheques, solicitar e receber cartões magnéticos de conta corrente, poupança, e senhas respectivas; **requisitar** saldos e extratos, **cadastrar, alterar e desbloquear** senhas, fazer aplicações, receber documentos relativos à conta, concordar e/ou discordar de tarifas, fazer quaisquer transações que impliquem em saída de dinheiro, assinar contratos, contratos de câmbio, e se necessário, contrair empréstimos/obrigações, prestar aval, emitir Notas Promissórias e quaisquer outros Títulos de Crédito; adquirir imóveis em nome da outorgante, podendo para tanto, firmar, assinar contratos, Escrituras Públicas de Compra, de Rerratificação e/ou outras de quaisquer natureza por Instrumento Público ou Particular; citar título de origem, melhor descrever os bens, dando metragens, divisas, confrontações e características, receber posse, domínio, direito, ação e servidão; responder pela evicção de direito; receber, passar recibos e dar quitação; e se necessário, contratar advogados para defender os interesses da outorgante, outorgando-lhes os poderes da cláusula "Ad-judicia" e "Ad-Negotia", perante qualquer juízo, instância ou tribunal, requerendo as ações que forem necessárias, contestar as que forem propostas, e mais, os especiais de transigir, desistir, confessar e fazer acordos, enfim, praticar todos os demais atos relativos e necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta Procuração, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, acharam conforme, aceitaram, outorgam e assinam. Eu, Alex Oliveira Silva França, Escrevente, a digitei. Eu, , Lysianne Tanaka de Lima Fantinato, Escrevente, a fiz escrever, a conferi, a subscrevi e a assino em público e raso. Neste ato foi utilizado o Selo Digital nº AOS14480-605. Consulte: www.tjms.jus.br. Emolumentos R\$ 62,00. Funjecc 5% R\$ 3,10. Funjecc 10% R\$ 6,20. Funadep 6% R\$ 3,72. Funde-PGE 4% R\$ 2,48. FEADMP/MS 10% R\$ 6,20. ISSQN 5% 3,10.


CONCRELAJE INDÚSTRIA DE PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA
Outorgante
(Representante) MARCELO CALEFFI DE SOUZA

Em Test^o da Verdade.


Lysianne Tanaka de Lima Fantinato
Escrevente


Lysianne T. de L. Fantinato
Escrevente
CARTÓRIO
DE NOTAS

O presente espaço será utilizado para as devidas anotações e/ou averbações.

5º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE
Tabelião: ELDER GOMES DUTRA | Rua Dom Aquino, nº. 1.330, Centro, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, CEP 79.002-180, Telefones: (67) 3047-9105 / (67) 3047-9101, e-mail: contato@cartorio5.com.br

Em 04/10/2017 AUTENTICO a presente cópia
conforme original Dou fé.
GABRIEL MARIANO VIANA-ESCREVENTE
Selo Digital: AOV22048-790 - Consulte: www.tjms.jus.br
Emolumentos R\$3,17 - Funjecc R\$0,32 - Funadep R\$0,19 - ISS R\$0,13
ISS R\$0,16 - FEADMP R\$0,32 = R\$4,28


Gabriel Mariano Viana
Escrevente
CARTÓRIO
DE NOTAS
ISO 9001:2015
CARTÓRIO
DE NOTAS

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS